



Universidade Federal de Ouro Preto
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Resolução CEPE N.º 313

Ementa: Aprova o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, como forma de dispensa de disciplina.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que muitos alunos ingressam na universidade com bom conhecimento de língua estrangeira;

considerando que tais conhecimentos normalmente são adquiridos em cursos especiais supletivos ou na própria vivência do aluno;

considerando que para o aluno não há vantagem em cursar disciplina cujo conteúdo ele já tenha domínio,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar os Exames de Proficiência em Língua Estrangeira para o curso de Letras do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, cujo objetivo é avaliar o conhecimento do aluno em língua estrangeira, visando dispensá-lo de cursar disciplinas nas quais demonstre domínio satisfatório.

§ 1º - Ao Colegiado de Curso de Letras competirá o estabelecimento das disciplinas que poderão ser dispensadas via Exame de Proficiência.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 313

§ 2º - O Exame de Proficiência será específico para cada disciplina e constará de prova abrangendo o conteúdo programático da mesma.

§ 3º - O Exame de Proficiência atribuirá ao aluno uma nota cuja escala será a mesma utilizada para as notas das disciplinas, sendo considerado aprovado o aluno que alcançar nota igual ou superior à média mínima requerida para aprovação em disciplinas oferecidas pelos cursos da Universidade.

§ 4º - No caso de aprovação no Exame de Proficiência, o aluno será dispensado de cursar a disciplina a qual o exame se refere e a nota por ele obtida será registrada em seu histórico escolar.

Art. 2º - O Departamento de Letras será o responsável pela realização dos Exames de Proficiência e deverá fazer chegar à Diretoria de Ensino, no máximo dez dias após o início das aulas do período letivo, as notas obtidas pelos alunos.

Art. 3º - A Diretoria de Ensino estabelecerá data para o ajuste de matrícula dos alunos aprovados nos Exames de Proficiência.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução CEPE nº 199, de 20 de fevereiro de 1990.

Ouro Preto, 03 de setembro de 1991.

PROF. CARLOS ROBERTO CAETANO CHAVES

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE